



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 21 de outubro de 2020 - Nº 2551 - Divulgado em 20/10/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	5
Errata.....	6
Comunicações.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Intimação para Defesa.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
Comunicações.....	23
4. Alertas.....	23
5. Atos da Auditoria.....	24
Intimação para Envio de Documentação.....	24
6. Atos dos Jurisdicionados.....	24
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	24
Errata.....	28

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11499/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06359/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada:** City Car Locadora de Veículos Ltda. **Representantes legais:** Hadler Paulinelle Marques Pinheiro e Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar Advogada: Dra. Claudia Izabelle de Lucena Costa **Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Processo: [09036/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12230/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: VALDINELE GOMES COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado:** Valdinele Gomes Costa **Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [07568/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante às novas irregularidade apontadas pela Auditoria no item 17.2 do relatório técnico de fls. 3278/3360.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05186/17](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: FELIPE GOMES DE MEDEIROS, Advogado(a)

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00051/20

Sessão: 2254 - 12/02/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [06107/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Interessado(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Julgar parcialmente procedente a denúncia anexada aos autos, no que diz respeito à contratação de pessoal por processo seletivo simplificado, para o exercício de funções permanentes da edilidade, contrariando a Constituição Federal ante a ausência de concurso Público, comunicando aos denunciantes acerca da presente decisão; 4. Determinar a abertura de procedimento administrativo com vistas a apuração da ocorrências de acumulações indevidas por servidores públicos, com o envio das conclusões ao Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício de 2020; 5. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da inadimplência da municipalidade nos pagamentos da contribuição patronal, para providências de sua competência; 6. Recomendar ao gestor municipal a não repetir as eivas apontadas nos autos, observando os preceitos constitucionais e legais pertinentes, especialmente, à LRF e a Constituição Federal no que concerne a contratação de pessoal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de Fevereiro de 2020

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00045/20

Processo: [05551/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Hugo Antonio Lisboa alves (Gestor(a)); Cicero Francisco da Silva (Ex-Gestor(a)); Antonio de Pádua de Oliveira (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

Decisão: Este Tribunal, na sessão de 02 de setembro de 2020, examinou o Recurso de Reconsideração do PROCESSO TC-05551/17, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Prefeitura Municipal de Caiçara, relativa ao exercício 2016, e manteve inalteradas as decisões prolatadas no Acórdão APL –TC nº 00465/18 e no Parecer PPL 00123/18, a saber: Emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas do Prefeito, CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, exercício de 2016; Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2016; JULGAR IRREGULAR as contas de gestão referente ao exercício de 2016; APLICAR MULTA ao Sr. CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o equivalente a 145,71 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; DETERMINAR ao gestor para providenciar medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/00; RECOMENDAR ao gestor no sentido de: • Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; • Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise,

sobretudo no tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias. A decisão foi publicada na edição Nº 2522 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 09/09/2020. Em 13/10/2020 o ex-gestor, Sr. CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, por intermédio de sua procuradora e advogada (Doc. 62575/20), apresentou pedido de parcelamento da multa que lhe foi imposta em 24 parcelas, para tanto apresentou declaração de hipossuficiência. Considerando os dispostos nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator decide deferir o pedido feito pelo Sr. Cícero Francisco da Silva, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 291,67 (duzentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), o equivalente a 6,07 UFR/PB, observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 16 de outubro de 2020. Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Relator.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00046/20

Processo: [06359/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Raniere Leite Dóia (Contador(a)); João Domiciano Dantas Segundo (Interessado(a)); FABIANO DE CALDAS BATISTA ME (Interessado(a)); FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA (Interessado(a)); Doris Fiuza Cordeiro (Interessado(a)); Nayara Cinthya de Moraes Santos (Interessado(a)); Maria Elismaria de Lima Medeiros (Interessado(a)); Nubia Maria Lima de Medeiros Vieira (Interessado(a)); Maria do Carmo Costa de Medeiros (Interessado(a)); Charlene Araujo de Andrade Costa (Interessado(a)); Iracema Nelis de Araújo Dantas (Interessado(a)); AUTO POSTO SABUGI -LTDA - ME (Interessado(a)); CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME (Interessado(a)); Iremar Farias de Figueiredo (Interessado(a)); IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA-ME (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Claudia Izabelle de Lucena Costa (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: City Car Locadora de Veículos Ltda. Representantes legais: Hadler Paulinelle Marques Pinheiro e Rossilvan Pablo Brasilino e Alencar Advogada: Dra. Claudia Izabelle de Lucena Costa Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 19 de outubro de 2020 pela advogada, Dra. Claudia Izabelle de Lucena Costa, em nome da empresa City Car Locadora de Veículos Ltda., com instrumento procuratório anexo, fl. 6.065. A referida peça está encartada aos autos, fl. 6.066, onde a ilustre defensora pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, inobstante a ausência de justificativas, constata-se que o petítório da Dra. Claudia Izabelle de Lucena Costa, advogada da empresa City Car Locadora de Veículos Ltda., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, verbum pro verbo: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 19 de outubro de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00047/20

Processo: [12230/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Ozana Domingos Fernandes (Interessado(a)); Fernanda Cleide Araujo de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Valdinele Gomes Costa Trata-se de pedido de prorrogação de prazo



para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 19 de outubro de 2020 pelo Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa. A referida peça está encartada aos autos, fl. 183, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para organizar a documentação indispensável à elaboração de sua contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Valdinele Gomes Costa, Chefe do Poder Executivo do Município de Cacimba de Dentro/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 20 de outubro de 2020
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07568/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2848 - 29/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04755/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jose Gilson Ferreira dos Santos (Responsável); Kaio Danilo Costa Gomes da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2848 - 29/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04924/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); Denis Maia Silvino (Advogado(a)); Israel Jose Alves Firmino (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01635/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: IVONALDO COSMO PEREIRA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15863/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Simone Cristina Coelho Guimarães Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00064/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00664/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Interessados: Frederico Antônio Raulino de Oliveira (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00.664/08, que trata de Denúncia formulada Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Juazeirinho-PB, contra atos do ex-Prefeito do Município de Juazeirinho PB, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, noticiando supostos pagamentos irregulares ao Sr. José Amadeu Júnior Diniz de Sousa, em razão da realização de viagens transportando pessoas para a Zona Rural do Município, bem como para a Cidade de Campina Grande, RESOLVE: 1) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos, nos termos da Conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 154/160. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01468/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14990/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Cleiton de Almeida (Gestor(a)); Maria de Lourdes Cordeiro de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.990/15, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria de Lourdes Cordeiros de Lima, matrícula nº 01466-0, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AVIPTC nº 011/2015], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01467/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15008/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Cleiton de Almeida (Gestor(a)); Ricardo Batista de Macedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.008/15, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. Ricardo Batista Macedo, matrícula nº 01453-0, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AVIPTC nº 004/2015], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01466/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15194/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Gestor(a)); Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)); Eunice Maria Nascimento dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.194/15, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais, da Sra. EUNICE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 3189-5, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2918/2016; 2. Reconhecer a LEGALIDADE do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, Sra. Eunice Maria Nascimento dos Santos, Matrícula nº 3189-5, conforme Portaria nº 035/2017, e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente REGISTRO. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01472/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04329/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Joab Pacheco de Oliveira (Gestor(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Veronica Chaves de Goes (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.329/16, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2015 – da Secretaria das Finanças do Município de Campina Grande PB, tendo como ordenador de despesas o Sr. Jacob Pacheco de Oliveira, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1) Julgar REGULAR a Prestação de Contas do Sr. Jacob Pacheco de Oliveira, gestor da Secretaria das Finanças do Município de Campina Grande PB, exercício financeiro de 2015; 2) Recomendar ao atual titular da Secretaria das Finanças de Campina Grande-PB para observância da Carta Magna quando da realização de procedimento licitatório, quando assim exigido por lei, inclusive por meio de orientações e normativos internos, via Controladoria-Geral do Município, além do cumprimento estrito dos prazos previstos em resoluções desta Corte de Contas de qualquer natureza. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coêlho Costa. João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01464/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19620/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2018

Interessados: Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Patricia Borges de Meireles (Assessor Técnico); Simone de Araujo Dutra (Assessor Técnico); Jadir Fernandes da Rocha (Assessor Técnico); Williane Amaro dos Santos (Assessor Técnico); Marcus Aurélio Duarte Silva (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.620/18, que trata de inspeção especial de obras públicas realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, relativa ao exercício de 2018, tendo como Gestor, o Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES as despesas com a Construção de Escola com 04 salas de aula no Conjunto Antônio Amaro do Município de Cuitegi; 2. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as despesas com a Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Horácio Montenegro, Carolina de Farias Pimentel e Estelina Leopoldina, Quadra de areia e Parque infantil, despesas com obra de instalação de cobertura metálica e construção complementar do Ginásio Esportivo da Escola Estelina Leopoldina da Silva, todas em Cuitegi; 3. Aplicar MULTA pessoal ao Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 19,28 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4. Determinar a remessa dos fatos apontados nestes autos, acerca das obras relativas à Construção da UBS II, no conjunto Roberto Paulino; Construção da UBS III, no bairro Santo Antônio e Construção da Creche PROINFÂNCIA – PAC II para a Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas da União – Seccional Paraíba (SECEX/PB), através de link de acesso pleno ao processo e à documentação remissiva, em vista dos recursos federais evidenciados, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, diante de sua competência; 5. Recomendar ao atual Mandatário Municipal de Cuitegi, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando cumprir fidedignamente as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01465/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05527/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: GIVANILDO BARBOSA DA SILVA (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Valter Pimentel (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.527/19, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha/PB, Sr. Givanildo Barbosa da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar ao Sr. Givanildo Barbosa da Silva, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 19,28 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4. Recomendar à atual Administração da Câmara Municipal de Alagoinha/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, buscando cumprir fidedignamente os ditames



constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01460/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18269/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AGUILALDO PEREIRA DE LIRA (Interessado(a)); MARIA DA GUIA SAMPAIO LIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.269/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Aguilaldo Pereira de Lira, matrícula nº 23.568-7, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como beneficiária a Srª Maria da Guia Sampaio Lira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 00456/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01469/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20259/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Levi de Gouveia Vidal (Interessado(a)); Maria do Socorro Vieira Vidal (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.259/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Levi de Gouveia Vidal, matrícula nº 14.217-4, Datilógrafo, lotado na Secretaria do Município da Educação e Cultura, tendo como beneficiária a Sra. Maria do Socorro Vieira Vidal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 483/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01470/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13230/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a)); Renovar Construcoes E Servicos Ltda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13.230/20, que tratam de denúncia formulada pela empresa RENOVAR Construções e Serviços Ltda EPP, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Município de PRATA, no tocante ao processo licitatório de Tomada de Preços n.º 02/2020, lançado em 09 de junho de 2020, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Creche Proinfância Tipo 2, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 3) RECOMENDAR à atual gestão do Município de Prata que adote providências no sentido

de atualizar o Portal da Transparência, com inserção dos atos de gestão realizados, notadamente, os procedimentos licitatórios promovidos; 4) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01471/20

Sessão: 2846 - 15/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14913/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)); Amado Batista Trindade dos Santos (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.913/20, que trata da análise do Terceiro Termo Aditivo nº 03 ao Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Maturéia-PB, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, filtros e lubrificantes destinados à frota de veículos a serviço do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 03, ao Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Maturéia-PB; 2) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC nº 02751/20, que trata da análise do Procedimento de Licitação nº 004/2020. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00094/20

Processo: [10751/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do relator da Prestação de Contas, exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Mamanguape, Conselheiro ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, apreciou os presentes autos, e CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal, decide EMITIR, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando à Prefeitura Municipal de Mamanguape PB, na pessoa da Prefeita, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa: 1) A suspensão IMEDIATA da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017, bem como do Contrato nº 16/2017, dela decorrente; 2) Ato contínuo, que este Tribunal de Contas; 2.1) INFORME à Justiça Federal da referida suspensão, para que tome as providências que entender cabíveis no âmbito do processo 0010295-23.2017.4.01.3400; 2.2) OFICIE à Controladoria Geral da União (CGU) ou a outro órgão competente a fim de obter informações atualizadas sobre o recebimento de precatórios do FUNDEF pelo município de Mamanguape, bem como sobre eventuais destaques de tais precatórios para o pagamento de honorários advocatícios, a fim de tomar as providências que forem cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 20 de outubro de 2020. Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00095/20

Processo: [14477/20](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Techproj Consultoria E Projetos Eireli (Interessado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do relator da Prestação de Contas, exercício de 2020, da



Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, Conselheiro ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, apreciou os presentes autos, e CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal, decide EMITIR, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando à CAGEPA, na pessoa do seu Diretor-Presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves: 1) A suspensão IMEDIATA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2020, na fase em que se encontra; 2) Ato contínuo, NOTIFICAR a autoridade responsável da CAGEPA, na Pessoa do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, para que tome as seguintes providências: 2.1) Retirar do edital do certame, a exigência contida na alínea “a” do subitem 14.5.2; 2.2) Adequar o item 11 do Termo de Referência, quanto aos perfis dos profissionais “Coordenador Geral de Projetos” e “Engenheiro Civil ou Sanitarista”, reduzindo a população mínima exigida, com relação a experiência na elaboração de estudos e projetos de sistemas de esgotamento sanitário; 2.3) Adotar o critério de julgamento “técnica e preço”, e consequentemente, a modalidade “Concorrência Pública”, adequando o edital ao rito procedimental da referida modalidade; 4) Republicar o Edital da licitação supracitada, com as alterações propostas pelo Órgão de Instrução. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 20 de outubro de 2020. Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00096/20

Processo: [15863/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimarães (Gestor(a)); Suzana Azevedo Meira (Interessado(a)); Alexandre Dinoa Duarte Guerra (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Simone Cristina Coelho Guimarães Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de outubro de 2020 pela gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPPLAN, Dra. Simone Cristina Coelho Guimarães. A referida peça está encartada aos autos, fls. 134/135, onde a ilustre autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, que a escala de revezamento instituída para o cumprimento do expediente pelos servidores, decorrente do Estado de Calamidade Pública decretado em razão da pandemia por CORONAVÍRUS (COVID-19), dificultava a realização de diligências em setores da autarquia. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Simone Cristina Coelho Guimarães, administradora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPPLAN, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 20 de outubro de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/10/2020:

Sessão: 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01257/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/10/2020:

Sessão: 2848 - 29/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04924/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01554/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17744/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Citados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04686/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa (Gestor(a)); Marta Geruza Moura Gomes (Ex-Gestor(a)); Mônica Coelho Nóbrega (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05379/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Anesio Alves de Miranda Filho (Ex-Gestor(a)); Waldecir Lucindo de Souza (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11058/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12749/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Alexandre Lucena Camboim (Assessor Técnico); Francisca Lavor Furtado (Interessado(a)); Josemila Maria Gomes da Nobrega Candeia (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [18290/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do relatório da Auditoria de fls. 78/80.

Processo: [06506/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Adriano Santos Bernardino (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15001/19](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: IVONALDO COSMO PEREIRA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01906/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03944/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Turismo de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Bruno Farias de Paiva (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03944/15, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Turismo de João Pessoa - SETUR, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor BRUNO FARIAS DE PAIVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TC-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa - SETUR, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Senhor BRUNO FARIAS DE PAIVA; II) RECOMENDAR à Prefeitura de João Pessoa no sentido de aprimorar as práticas de planejamento da gestão pública, para evitar distorções significativas entre o orçamento planejado e o executado; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01904/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05039/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Marta Geruza Moura Gomes (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05039/15, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa - FMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TC-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES as prestações de contas de 2013, advindas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES e do Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa - FMAS, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas de 2013, advinda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC, de responsabilidade da Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES; III) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$129.425,50 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), valor correspondente a 2.495,19 UFR-PB (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco inteiros e dezenove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES, em virtude de despesas não comprovadas com as seguintes entidades: Associação Recreativa Cultural e Artística (R\$35.000,00), Congregação Holística da Paraíba (R\$64.763,00) e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES (R\$29.662,50), ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Município de João Pessoa, sob pena de cobrança executiva; IV) APLICAR MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor correspondente a 77,11 UFR-PB (setenta e sete inteiros e onze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora MARTA GERUZA MOURA GOMES, com fulcro no art. 56, II, III e IV, da LOTCE 18/93, por descumprimento de normativo do TCE/PB, ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário e ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias; VI) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e VII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,



inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01935/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04689/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a)); Bruno Sitonio Filho de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04689/16, referentes à prestação de contas oriunda da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Senhores BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA (01/01 a 19/11) e SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA (20/11 a 31/12), ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES as contas examinadas; 2) RECOMENDAR à atual gestão diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01925/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04699/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04699/16, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa - SEMHAB, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa - SEMHAB, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, ressalvas em razão do envio intempestivo de documentos e necessidade de regularização de pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS; II) RECOMENDAR à Prefeitura de João Pessoa no sentido de aprimorar as práticas de planejamento da gestão pública, para evitar distorções significativas entre o orçamento planejado e o executado; III) RECOMENDAR à Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa - SEMHAB a remessa tempestiva das informações relacionadas às prestações de contas e a regularização de pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01869/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11861/16](#)

Jurisdição: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Euler de Assis Chaves (Gestor(a)); Rodolfo Emanuel de Freitas Rosas (Assessor Técnico); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11861/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Polícia Militar

da Paraíba, no exercício de 2015; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR o Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2015, na gestão do Comandante Geral da Corporação, Coronel Euler de Assis Chaves, bem como CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação constantes no anexo único; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01926/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05018/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05018/17, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa - SEMHAB, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa - SEMHAB, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, ressalvas em razão do envio intempestivo de documentos e necessidade de regularização de pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS; II) RECOMENDAR à Prefeitura de João Pessoa no sentido de aprimorar as práticas de planejamento da gestão pública, para evitar distorções significativas entre o orçamento planejado e o executado; III) RECOMENDAR à Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa - SEMHAB a remessa tempestiva das informações relacionadas às prestações de contas e a regularização de pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01928/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05024/17](#)

Jurisdição: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Zennedy Bezerra (Gestor(a)); Inacio Machado de Souza Filho (Ex-Gestor(a)); Valdir Paulino da Silva (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05024/17, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Senhores INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO (01/01 a 04/04 e 02/06 a 31/12) e ZENNEDY BEZERRA (05/04 a 01/06), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



Ato: Acórdão AC2-TC 01947/20
Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [13822/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Marcio Gomes de Menezes (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Adesão nº AD60021/17 à Ata de Registro de Preços nº 75/17, decorrente do Pregão Presencial nº 26/17, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, seguida dos Contratos n.ºs 60043/17 (1º e 2º termos aditivos) e 60044/17 (1º termo aditivo), objetivando a contratação dos serviços de realização de exames de imagens, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes com seus respectivos termos aditivos. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01940/20
Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [19545/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); ALZENIR DE LUCENA GOMES (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19545/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALZENIR DE LUCENA GOMES, matrícula 5168, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 217/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01951/20
Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [03027/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Armando Viana Leite (Responsável); SILVANA ALEXANDRE PEREIRA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) Silvana Alexandre Pereira, matrícula n.º 6005, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01922/20
Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06363/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); GERALDO FAUSTO DE ARAUJO (Interessado(a)); CICERA MARIA CIRINO FERREIRA (Interessado(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06363/18, referente à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Cícera Maria Cirino Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Geraldo Fausto de Araújo, matrícula n.º 5058, Servidor Inativo, que ocupou o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 00422/20, acordam os

Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar cumprido o referido Acórdão; b) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01920/20
Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [07415/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2003
Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); ELIETE LEITE FIRMINO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Eliete Costa Leite, matrícula n.º 020473-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01946/20
Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [10398/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOÃO ANTONIO VITORINO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João Antonio Vitorino, matrícula n.º 00.708-1, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00107/20
Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [13530/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Representação
Exercício: 2018
Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Gustavo Bede Aguiar (Advogado(a)).
Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (Secretário da Saúde de João Pessoa) e ao Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá (atual Secretário de Administração de João Pessoa), para apresentação do restante da documentação requisitada na Resolução RC2 TC 00086/20. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sessão remota da 2ª. Câmara do TCE/Pb. João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01961/20
Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [14727/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA SALETE JUCA DE ARAUJO MADEIRO (Interessado(a)); Antonio de Araujo Madeiro (Interessado(a)).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Antonio de Araújo Madeiro, formalizado pela Portaria – 294/2018, fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se



e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01871/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15711/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); ANTONIO LUCIANO DA SILVA (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Raimunda da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Luciano da Silva, matrícula n.º 369, que ocupava o cargo de Auxiliar de Eletricista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/09/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01872/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15872/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Cicero Martins do Nascimento (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER O COMPETENTE REGISTRO ao ato aposentatório do Sr. Cicero Martins do Nascimento; 2) DETERMINAR ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, Sr. Marcio Jose de Lima Pereira, para que torne sem efeito a Portaria de nº 028/2019 (fl. 78). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01962/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15941/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Monica Guedes Brandao Santos (Interessado(a)); Janilson dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Janilson dos Santos, formalizado pela Portaria – 535/2018, fls. 06, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01883/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17014/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Ana Maria de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Ana Maria de Lima, matrícula n.º 556, ocupante do cargo de Regente de Ensino com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01898/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17808/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Rosimar Goncalves da Silva (Interessado(a)); VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17808/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSIMAR GONCALVES DA SILVA, matrícula 218, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 174/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 22).

Ato: Acórdão AC2-TC 01955/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18299/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Luzinete Sobreira de Sousa (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Luzinete Sobreira de Souza, matrícula n.º 25.009-14, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01889/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20171/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Irenice de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IRENICE DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, matrícula nº 2000779, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barra de Santa Rosa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01892/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00493/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marizaldo Dantas Junior (Gestor(a)); Maria das Vitorias Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda



Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS VITORIAS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0199-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01882/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01236/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Ana Lucia Vanderlei de Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Ana Lúcia Vanderlei de Santana, matrícula n.º 555, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporá/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01891/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01494/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Jose Sergio Rodrigues de Melo (Ex-Gestor(a)); Maria Jose dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 422, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município de Mari, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01875/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01764/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01764/19 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, Prefeito Municipal de Patos, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00942/20, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão cameral realizada nesta data, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) DAR-LHE provimento parcial, no sentido de: a. suprimir a multa aplicada no item 2 do Acórdão AC2 TC 00942/20; e mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29 de setembro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01957/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02578/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Severino Guedes Campos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Severino Guedes Campos, matrícula n.º 795, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01877/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03163/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Bonifácio Rocha de Medeiros (Interessado(a)); Alexandre Lucena Cambolim (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03163/19 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, Prefeito Municipal de Patos, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00939/20, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão cameral realizada nesta data, em: 1) Preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito, que lhe seja dado provimento parcial no sentido de: a. suprimir os itens 2 e 3 do Acórdão AC2 TC 00939/20; b. encaminhar cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2019 - Proc. TC 09108/20, para que a Auditoria verifique as despesas decorrentes da licitação em análise. e mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29 de setembro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01958/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05551/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Jose Gomes Almeida (Interessado(a)); Jose de Arimateia Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José de Arimateia Almeida, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria José Gomes Almeida, matrícula n.º 10421, que ocupava o cargo de Trabalhador 1, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01909/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06098/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Helio Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Silvertton Soares dos Santos (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Jucivan de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, Vereador Sr. Hélio Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO



ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas e encaminhar cópia da decisão para ser anexada ao processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, referente ao exercício de 2020, com a finalidade de se acompanhar o recolhimento do excesso de remuneração percebido pelo Presidente da Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06 de outubro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01923/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10271/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Fatima Ribeiro Gouveia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10271/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Fátima Ribeiro Gouveia, matrícula nº 8193, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01868/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10939/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Antonio Jose Quirino (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10939/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar pela legalidade e concessão do competente registro do ato aposentatório do Sr. Antônio José Quirino. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01948/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11042/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Dayane Faustino Plácido (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11042/19, que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Dayane Faustino Plácido, matrícula nº 93.304-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01910/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11655/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Paulo Dália Teixeira (Gestor(a)); Dalvac Maria Pereira (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Edivanio Bernardo dos Santos (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 11655/19 e considerando o posicionamento nos Relatórios do Órgão Técnico e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 023/2019, tendo em vista a inexistência de constatação de prejuízo à administração pública; 2) RECOMENDAR ao Gestor responsável no sentido da não repetição das eivas apontadas em procedimentos licitatórios futuros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01960/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12700/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Madalena do Nascimento (Interessado(a)); Francisco Berto da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Francisco Berto da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Madalena do Nascimento, matrícula n.º 40541, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01890/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15000/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joao Moreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO MOREIRA DA SILVA, no cargo de Trabalhador III, matrícula nº 6971, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01860/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15261/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2019

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Gustavo Bede Aguiar (Procurador(a)); Luciana Emilia de Carvalho Torres Galindo (Assessor Técnico); Bruna Carla Cordeiro de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15261/19, referente, nesta assentada, ao exame dos 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) termos aditivos ao contrato 10.757/2017, firmado pelo Município de João Pessoa, por meio da Fundo Municipal de Saúde, em decorrência do pregão eletrônico 10.048/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos categorias “A” (biológicos), “B” (químicos/medicamentos) e “E” (perfluorocortantes), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGÁ-LOS REGULARES, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01870/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota



Processo: [15411/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Ex-Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15411/19, que trata de análise do Pregão Presencial n.º 1058/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2-TC 00015/20; 2. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Antônio Ivanes de Lacerda, Prefeito do Município de Patos, com base no art. 56, IV, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 38,62 UFR-PB, em razão do não envio da documentação solicitada, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal 3. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial n.º 01058/19, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; 4. RECOMENDAR ao gestor municipal, no sentido de melhorar a análise a exequibilidade das propostas dos licitantes, evitando a repetição da eiva constatada no presente feito; 5. DETERMINAR à Auditoria, no sentido de proceder ao exame das despesas referentes ao contrato decorrente do procedimento licitatório em apreço no âmbito do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Patos, referente ao exercício de 2019. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01911/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16026/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Conceicao de Maria Gomes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Conceição de Maria Gomes dos Santos, matrícula n.º 40559, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01873/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16279/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Maria de Lourdes da Silva Batista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes da Silva Batista, matrícula n.º 346, ocupante do cargo de Agente Administrativo N IV, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/09/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01912/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17183/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Maria Lucia da Conceicao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) Sr(a). Maria Lúcia da Conceição, matrícula n.º 323, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01874/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17352/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Maria Madalena da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Madalena da Silva, matrícula n.º 8648-1, ocupante do cargo de Professor A, Nível VI, Classe Especializado, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/09/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01896/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17777/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Tereza Cristina Braz Batista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17777/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZA CRISTINA BRAZ BATISTA, matrícula 18.218-4, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 457/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 56).

Ato: Acórdão AC2-TC 01963/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17989/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Johnnate Gleryston Farias de Gouveia (Gestor(a)); Erivanda da Costa Freire Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao Ato de aposentadoria voluntária com proventos integral (Portaria n.º 008/2019) da Srª Erivanda da Costa Freire, contido às fls. 52 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 13 de outubro de 2020



Ato: Acórdão AC2-TC 01907/20
Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [18257/19](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Hevandro José Fernandes (Gestor(a)); Rilzani Viana Dutra Soares (Interessado(a)).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Rilzani Viana Dutra Soares, formalizado pela Portaria nº 34/2019 - fls. 90, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01918/20
Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [18322/19](#)
Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Rainero de Medeiros Lima (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rainero de Medeiros Lima, matrícula n.º 0480, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01876/20
Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [18394/19](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Rizeide Alves Barboza (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rizeide Alves Barboza, matrícula n.º 8834-1, ocupante do cargo de Professor A, Nível VI, Classe Especialista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29/09/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01913/20
Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [18641/19](#)
Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Eunice da Costa Almeida (Interessado(a)); Jose Basílio de Almeida (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Basílio de Almeida, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Eunice da Costa Almeida, matrícula n.º 119, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01914/20
Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [18653/19](#)
Jurisditionado: Conde Previdência - CONDEPREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Francisco Jacinto da Silva (Interessado(a)); Edilma Ribeiro da Silva Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Edilma Ribeiro da Silva Patricio, matrícula n.º 426, ocupante do cargo de Professor A3 - T30, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01915/20
Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [19147/19](#)
Jurisditionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ABILIO OLIVEIRA FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Abilio Oliveira Filho, matrícula n.º 079.310-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01938/20
Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [19360/19](#)
Jurisditionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2019
Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA MEDEIROS (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO CARLOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19360/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO CARLOS (Portaria - P - 478/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Agente Administrativa, matrícula 91.374-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19/20).

Ato: Acórdão AC2-TC 01916/20
Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [19469/19](#)
Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019



Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Eliene Matias Dantas de Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Eliene Matias Dantas de Andrade, matrícula n.º 128, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01917/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19730/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Geni Carneiro de Mendonca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Geni Carneiro de Mendonça, matrícula n.º 1932, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01879/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20182/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria Jose da Conceicao (Interessado(a)); Paulo da Conceicao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Paulo da Conceição, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria José Ramos da Conceição, matrícula n.º 84.152-8, que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01941/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20307/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Walter Soares Zeca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20307/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) WALTER SOARES ZÉCA, matrícula 14906, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0190/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 43/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01919/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20443/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Romildo da Silva Bastos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Romildo da Silva Bastos, matrícula n.º 0022225, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01956/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20507/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Pedrina Evaristo da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Pedrina Evaristo da Costa, matrícula n.º 1084, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13/10/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01903/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20662/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Euda de Sousa Chaves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20662/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EUDA DE SOUSA CHAVES, matrícula 2475, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 211/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 26 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 01943/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20748/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Francicleide Alves de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20748/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCICLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 562, no cargo de Professora do Ensino Fundamental II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 209/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01905/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20856/19](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Maria Marlene de Carvalho Viana (Interessado(a)); VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA (Interessado(a)); Marcio Medeiros Porto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20856/19, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARLENE DE CARVALHO VIANA, matrícula 499, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé (Portaria 161/2018), e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00066/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00066/20; II) APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO (CPF 872.789.604-87), ao Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA (CPF 299.762.514-91) e ao Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO (CPF 066.319.874-74), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ASSINAR NOVO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, ao Chefe de Assessoria Jurídica do IPAMS, Senhor JOÃO VICTOR ALMEIDA DE LUCENA, e ao Diretor Administrativo e Financeiro do IPAMS, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria; e IV) DETERMINAR a citação do Senhor JOÃO VICTOR ALMEIDA DE LUCENA para integrar a relação processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01932/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21849/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Felipe da Silva (Interessado(a)); Severina Angela da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SEVERINA ÂNGELA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Felipe da Silva, matrícula nº 07.802-6, Vigia, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01902/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21890/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Samara Martins Camelo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21890/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) SAMARA MARTINS CAMELO, matrícula 34.025-1, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 565/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 34 e 36).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00106/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21903/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Ex-Gestor(a)); Suzete Alves Fagundes (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 21903/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá, Sr. Ruan Oliveira de Araujo, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01878/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22276/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Noemia Carlos Cunha da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Noemia Carlos Cunha da Silva, matrícula n.º 995, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01888/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22628/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Maria do Socorro Oliveira Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FERNANDES, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 07503-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01921/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [23081/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Margarida Silva do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Margarida Silva do Nascimento, matrícula n.º 0021484, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01924/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01153/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 01153/20, que trata, nesta oportunidade, da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2020, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, objetivando a aquisição de combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados à atividade pública do Município de Cacimba de Areia - PB, para o exercício de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial n.º 01/2020 e do Contrato decorrente; 2. RECOMENDAR à Prefeitura de Cacimba de Areia no sentido de que, em certames futuros para a aquisição de combustíveis, sejam diversificadas as fontes de pesquisa de preços, incluindo-se as ferramentas “Preço da Hora” e “Preço de referência”, disponibilizadas por este TCE. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 06 de outubro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01884/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02169/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a)); Maria Virginia Gomes Koerner Pereira (Assessor Técnico); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02169/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a gestão da Prefeita, Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01196/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 - TC 01196/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) ENCAMINHAR o processo à CORREGEDORIA para as providências de estilo sobre as multas aplicadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01894/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02173/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Joao Figueiredo Rosas (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02173/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIVALDO DANTAS, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01183/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 01183/20; II) APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito

inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor DIVALDO DANTAS (CPF 441.827.164-34) e ao Senhor JOÃO FIGUEIREDO ROSAS (CPF 289.613.578-24), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e IV) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto às multas aplicadas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00103/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02237/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Drogafonte (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02237/20, que trata de denúncia em relação ao Pregão Presencial nº 013/2020, que tem por objeto aquisições parceladas de medicamentos, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - determinar o arquivamento da presente denúncia tendo em vista a perda de seu objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01887/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02911/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Juliano Caldeira Firmino (Assessor Técnico); Ed Wilson Fernandes de Santana (Assessor Técnico); Rodrigo Galvão Lourenço da Silva (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02911/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a gestão do Prefeito, Senhor EVERTON FIRMINO BATISTA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01064/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a arguição de ilegitimidade passiva; II) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 - TC 01064/20; III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM9) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; IV) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), por e-mail institucional, na pessoa de seu Chefe e Auditor de Contas Públicas, Senhor ED WILSON FERNANDES DE SANTANA, e do Auditor de Contas Públicas e Assessor Técnico, Senhor RODRIGO GALVÃO LOURENÇO DA SILVA, para promoverem os ajustes no GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) até 28/02/2021, quando o gabinete, seguindo sua programação, promoverá a instauração de novas inspeções; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01893/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02916/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Jadson Gablo da Silva (Assessor Técnico); Itamar Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02916/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações



castradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a gestão do Prefeito, Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01173/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 01173/20; II) APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor GERALDO TERTO DA SILVA (CPF 022.808.864-05), ao Senhor IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA (CPF 206.533.104-63) e ao Senhor JADSON GABLO DA SILVA (CPF 008.002.754-70), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM9) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e IV) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto às multas aplicadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01927/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03221/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)); Hilton Nobre Xavier (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03221/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00020/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00020/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01895/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03225/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)); Gregory Primeiro Fernandes de Paiva (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03225/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Livramento, sob a gestão da Prefeita, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01188/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 01188/20; II) APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA (CPF 509.695.524-91) e ao Senhor GREGORY PRIMEIRO FERNANDES DE PAIVA (CPF 138.951.174-04), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à

Auditoria (DIAGM9) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e IV) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto às multas aplicadas

Ato: Acórdão AC2-TC 01929/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03706/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a)); Antonio Alves de Lima Júnior (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03706/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Malta, sob a gestão do Prefeito, Senhor MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00026/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 – TC 00026/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01931/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03708/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); ADRIANO DE SOUTO GOMES (Assessor Técnico); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Itamar Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03708/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLI ROSAS, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00027/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a arguição de ilegitimidade passiva; II) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00027/20; III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01897/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03727/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Daniela Formiga de Quieroga (Assessor Técnico); Alexandre Felinto Fernandes (Assessor Técnico); Angelo Naegeli Rossi (Assessor Técnico); Thyago Lima Souza (Assessor Técnico); Arthur do Amaral Pereira (Assessor Técnico); Caroline Salgado de Assis Queiroga (Interessado(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03727/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Pombal, sob a gestão do Prefeito, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00029/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data,



conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00029/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01933/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03741/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)); Jerson Alves de Sousa (Assessor Técnico); Jeferson de Almeida Queiroz (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03741/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São Bento, sob a gestão da Prefeita, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00032/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00032/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01949/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04782/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José Valderedo Fernandes de Oliveira (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Belém, Sr. José Valderedo Fernandes de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas contas de gestão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01953/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05246/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Manoel da Silva Barros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Manoel da Silva Barros, matrícula n.º 24.791-0, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01901/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06734/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Diorgennes Kaio Xavier da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 06734/20, no qual se aprecia, neste momento, Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, em face do Acórdão AC2 - TC 01375/20, emitido quando da apreciação das suas contas anuais relativas ao exercício de 2019, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01964/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07043/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Damiao Norvino da Silva (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: I. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de APARECIDA, de responsabilidade do Sr. Damião Norvino da Silva, relativa ao exercício de 2019. II. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC n.º 101/2000. III. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Aparecida no sentido de não efetuar pagamento de diárias em favor de pessoas estranhas ao quadro de pessoal daquela Casa Legislativa. Publique-se, intime-se e registre-se. Sessão remota da 2ª Câmara do do TCE-Pb. João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00105/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07731/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Claudia Macario Lopes (Gestor(a)); Allane Candeia de Macedo Medeiros (Assessor Técnico); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo - TC - Nº 07731/20 e considerando o posicionamento no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito, pela perda superveniente de objeto, ressalvando que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria eletrônica em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00102/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07738/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Erivan Bezerra Daniel (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Jeane Gomes de Paiva (Assessor Técnico); Manoel Duarte Cardozo Filho (Assessor Técnico); Sheila de Araujo Pereira (Assessor Técnico); Erika Raiany Rodrigues (Assessor Técnico); Marília Paulino Nóbrega (Assessor Técnico); Ivaldo Teixeira da Silva (Assessor Técnico); Ricardo Jorge de Menezes Junior (Assessor Técnico); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07738/20, que trata da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/20 E DO CONTRATO Nº 40/20, objetivando a aquisição de peixes para distribuição por ocasião da Semana Santa, realizada pela Prefeitura Municipal de Tacima, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o



prefeito de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01954/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08047/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Celso Petronio de Belmont Fonseca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Celso Petrônio de Belmont Fonseca, matrícula n.º 12.537-7, ocupante do cargo Escriturário, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01936/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08102/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Pedro Freitas Neto (Gestor(a)); Raniere Leite Dóia (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB, Sr. Pedro Freitas Neto, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas - PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Sr. Pedro Freitas Neto. 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00101/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08139/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jacinto Romulo Guedes de Paiva (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem assinar prazo de 30 (trinta) dias ao sr. Jacinto Rômulo Guedes de Paiva para que apresente esclarecimentos e documentos reclamados pela Auditoria no relatório de fls. 187/192, notadamente quanto à estrutura e ao organograma legal de funcionamento e de atuação da Câmara Municipal, acompanhado dos respectivos cargos, atividades, assessorias, consultorias, equipamentos, de mídias e divulgações, tudo acompanhado das respectivas leis e autorizações legislativas, além do questionamento do Parquet, quanto ao excesso remuneratório percebido, sob pena multa, irregularidade das contas e demais cominações legais. Publique-se, intime-se e registre-se. Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-Pb. João Pessoa, 29 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01880/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08353/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Murilio Da Silva Nunes (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Maria Erica de Lira Santos (Assessor Técnico); Fagner Paulino Carneiro (Assessor Técnico); Rhuan Costa Ferreira Dos Santos (Assessor Técnico); Fabiana Santos da Silva Duarte (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08353/20 que trata da Inspeção Especial em Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 28/2020, procedida pela Prefeitura Municipal de Araçagi, objetivando a aquisição de materiais de construção diversos até dezembro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regular com ressalva o referido processo licitatório; b) determinar à Auditoria desta Corte de Contas que, quando do Acompanhamento da Gestão referente ao exercício de 2020, verifique a realização das despesas decorrente do Pregão Presencial nº. 28/2020; c) recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância à legislação pertinente, com fins de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01950/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08368/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Kilson Rayff Dantas da Silva (Gestor(a)); Denis Cristiano de Freitas Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB, Sr. Kilson Rayff Dantas da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01952/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08539/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Valerio dos Santos (Gestor(a)); Joel Paulo do Nascimento (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. João Paulo do Nascimento contra o Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, Sr. Luís Valério dos Santos, a respeito de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2019, referentes à desigualdade dos salários dos Assessores e que o Sr. Joel Luiz de Farias seria servidor fantasma, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente em parte; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) RECOMENDAR à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacaraú que regularize a gratificação dos cargos Comissionados daquela Casa Legislativa; 4) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público com atuação no Município de Jacaraú para as providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01959/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08904/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Joao Bosco da Silva (Gestor(a)); Francisco Bruno Matos de Andrade (Contador(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS/PB, Sr. João Bosco da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01867/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09082/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Rodolfo Luiz Alves da Fonseca (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/PB, Sr. Rodolfo Luiz Alves da Fonseca, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 29 de setembro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01881/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10017/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Gilvan Garcia de Carvalho Filho (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS/PB, Sr. Gilvan Garcia de Carvalho Filho, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA as referidas Contas; 2) RECOMENDAR a atual gestão da Câmara de Duas Estradas para que procure evitar as falhas como as aqui constatadas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00104/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10032/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Francisco de Assis Ferreira Silva (Interessado(a)); CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA ME (Interessado(a)); GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA (Interessado(a)); HELIO GUEDES JUSTINO - ME (Interessado(a)); Girvandro de Lucena Rangel (Interessado(a)); Claudio Romualdo dos Santos Silva (Interessado(a)); Helio Guedes Justino (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10032/20, relativo ao exame do Pregão Presencial 009/2020, realizado pela Prefeitura de Desterro, sob a gestão do Prefeito, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, tendo como Pregoeiro Oficial o Senhor FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SILVA, objetivando a aquisição parcelada de peças para veículos leves e pesados, destinados a frota de veículos do Município, em que se sagraram vencedoras as empresas CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - SOS TRATORES (CNPJ 17.271.455/0001-44), Contrato 01.024/2020, no valor de R\$96.000,00, GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA (CNPJ 35.588.102/0001-54), Contrato 01.025/2020, no valor de R\$274.000,00, e HELIO GUEDES JUSTINO - ME (CNPJ 35.582.204/0001-62), Contrato 01.026/2020, no valor de

R\$346.000,00, totalizando R\$716.000,00, cujo contratos foram celebrados com vigência de 16/04 a 31/12/2020, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito.

Ato: Acórdão AC2-TC 01944/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10957/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)); Jucie Vieira Herculano (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Gustavo Lacerda Estrela Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10957/20, referentes à análise do Pregão Presencial 001/2020 e do Contrato 007/2020 dele decorrente, materializados pelo Município de São Bento, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum S500 e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde do Município, tendo o certame sido conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhora JUCIÉ VIEIRA HERCULANO, em que se sagrou vencedora a empresa POSTO SANTO EXPEDITO LTDA (CNPJ 00.683.754/0001-93), com a proposta global de R\$629.450,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial 001/2020 e o Contrato 007/2020 dele decorrente; II) APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO (CPF 008.339.514-83) e ao Senhor JUCIÉ VIEIRA HERCULANO (CPF 063.357.324-83), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Prefeita do Município de São Bento, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, para restabelecer a legalidade da contratação do objeto do certame ora julgado irregular, devendo em todo caso e de imediato adequar os preços contratados aos valores de mercado; IV) RECOMENDAR no sentido de que as irregularidades detectadas pela Auditoria no processo licitatório sob apreciação sejam evitadas em certames futuros; V) COMUNICAR o teor do presente processo à Promotoria de Justiça com atuação no Município de São Bento; VI) REMETER cópia da presente decisão à Auditoria para avaliação das despesas e verificação do cumprimento do item III no acompanhamento da gestão; e VII) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01939/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11611/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11611/20, que trata, nesta oportunidade, da licitação na modalidade Dispensa n.º 01/2020, lastreada no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/1993, que teve valores alterados pela Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020, e realizada pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Ampliação do Cemitério Público do Município de Cacimba de Areia - PB, no valor de R\$ 96.018,12, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE da Dispensa n.º 01/2020 e do Contrato decorrente; 2. RECOMENDAR à Prefeitura de Cacimba de Areia no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito em certames futuros. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB



– Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01945/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12173/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12173/20, referentes à análise do Pregão Presencial 010/2020 e do Contrato 022/2020 dele decorrente, materializados pelo Município de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, tendo por objetivo a aquisição de materiais de construção, elétrico e pintura, com entrega parcelada, destinados à manutenção de diversas Secretarias do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 010/2020 e o Contrato 022/2020 dele decorrente; II) DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Imaculada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, adote as providências necessárias às correções, no SAGRES, das informações relacionadas às despesas processadas em decorrência da licitação ora examinada, devendo o cumprimento ser averiguado no âmbito do processo de acompanhamento da gestão de 2020 do jurisdicionado; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para, no âmbito do processo de acompanhamento da gestão de 2020 do jurisdicionado, promova: a) a verificação do cumprimento do item II; b) o acompanhamento das despesas decorrentes do presente certame; c) a fiscalização das despesas mais relevantes envolvendo a empresa ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME, CNPJ 18.044.711/0001-23, notadamente aquelas realizadas em 2020, tendo em vista todas as considerações acima expostas com relação à referida empresa; IV) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à gestão municipal para: a) realizar, como regra, pregão na modalidade eletrônica; b) proceder ao registro de entrada e saída dos bens adquiridos, se tal medida administrativa já não tenha sido tomada, com vistas, em especial, a apurar a escorreita gestão dos bens públicos, desde a sua aquisição, passando pelo seu adequado registro e eficaz destino, sua eficiente guarda e manutenção; V) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01900/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12270/20](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Tapajos - Terraplenagem E Pavimentacao Ltda. - Epp (Interessado(a)); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Interessado(a)); Samyr Sampaio Freire (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12270/20, relativos à análise de denúncia, com pedido cautelar, apresentada pela empresa TAPAJÓS –TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. (CNPJ 00.457.362/0001-06), representada pelo Advogado, Senhor CRÍSTIAN DA SILVA CAMILO (OAB/PB 23705), em face da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, sob a gestão do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, acerca de supostas irregularidades no exercício de 2020, referentes à Concorrência Pública 001/2019, conduzida pelo Senhor ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS, Presidente da Comissão de Licitação, objetivando a contratação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR o arquivamento destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01942/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12667/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a)); Ricardo Cezar Ferreira de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12667/20, relativos à análise da denúncia apresentada pelo Senhor RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA em face da Câmara Municipal de João Pessoa, sob a gestão do Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, acerca de criação irregular de Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP), ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE em vista da limitação da atuação do Controle Interno prevista na Resolução 167/2019; II) RECOMENDAR à Mesa da Câmara: a) alterar a redação do §5º do art. 4º da Resolução 167/2019 estabelecendo que compete ao Controle Interno fiscalizar o gasto objeto de eventual ressarcimento em toda plenitude; b) Fazer constar no portal de transparência da Câmara Municipal toda a documentação relativa às despesas ressarcidas pela Câmara, organizada por Vereador; e c) Autorizar o ressarcimento apenas das despesas expressamente previstas na Resolução 167/2019; III) COMUNICAR os fatos à Procuradoria Geral de Justiça para avaliar a oportunidade de impetrar ação de inconstitucionalidade; IV) ANEXAR cópia dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão aos autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2020 da Câmara de João Pessoa para a continuidade da avaliação das despesas com Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP); V) COMUNICAR a decisão aos interessados; e VI) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01908/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12713/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Erinelda Trajano de Figueiredo (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Erinelda Trajano de Figueiredo, formalizado pela Portaria nº 016/2020 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01937/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13387/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13387/20, referentes, nesta assentada, ao exame do 2º (segundo) termo aditivos ao contrato 01.004/2020, firmado pelo Município de Desterro em decorrência do pregão presencial 001/2020, cujo objeto consistiu na aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel/com Biodiesel), destinados à frota de veículos do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o segundo termo aditivo contrato 01.004/2020, firmado pelo Município de Desterro em decorrência do pregão presencial 001/2020; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC 00301/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; e III) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 01582/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 01934/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14373/20](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)); Jose Sabino de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSÉ SABINO DE SOUZA, no cargo de Eletricista, matrícula nº 1929, lotado(a) na Secretaria da Infraestrutura do Município de Diamante, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01886/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16694/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)); Valdete Frutuoso de Arruda Angelo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALDETE FRUTUOSO DE ARRUDA ANGELO, no cargo de Professor, matrícula nº 5127, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Diamante, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01885/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16788/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)); Franciana Maria de Oliveira Barros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) FRANCIANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Alunere Moreira Barros, Motorista, matrícula nº 035, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01899/20

Sessão: 3007 - 06/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16958/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2020

Interessados: Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 16958/20, referentes à análise do Edital 001/2020, lançado pela Prefeitura de Catingueira, sob a gestão do Prefeito, Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, visando a realização de concurso público para preenchimento de vagas em diversos cargos da Prefeitura, constituído das seguintes etapas: 1) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos; 2) prova prática, de caráter eliminatório, para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas; 3) prova de títulos, de caráter classificatório, para os cargos do magistério; e 4) curso de formação, de caráter eliminatório, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00077/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01930/20

Sessão: 3008 - 13/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17153/20](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sind Nacional Empr Arquitetura E Engenharia Consultiva (Interessado(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 17153/20, tratando de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO, em face do Departamento de Estradas de Rodagem, acerca de termos do edital da CONCORRÊNCIA Nº. 09/2020, cujo objeto é a contratação de empresa de Engenharia Especializada para a execução dos serviços de supervisão, fiscalização e Controle de Obras de Implantação, Pavimentação, Restauração e Ambiental e Restauração de Obras de Arte Especial das Rodovias Integrantes do Programa Rodoviário em Execução pelo Governo do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. referendar a Decisão Singular DS2 TC 0078/20; 2. determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara Deliberativa para adoção das medidas cabíveis.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01700/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16616/20](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [08333/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Interessados: Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01822/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando o Contrato Excepcional de Gestão Pactuada nº 0040/2019 celebrado, em 31 de julho de 2019, entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) e a Organização Social Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS. Considerando a cláusula sétima que dispõe que a vigência do referido contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, e que, de acordo com o sítio da Controladoria Geral do Estado, não há prorrogação da vigência. Considerando que, no exercício de 2020, de acordo com o sistema SIAF, constam empenhos datados até 07 de outubro de 2020 no valor total de R\$ 52.555.783,56, e que o Portal da Transparência



do Estado da Paraíba apresenta despesas apenas até o período de janeiro de 2020, faz-se necessário que a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia providencie junto ao endereço eletrônico <https://transparencia.pb.gov.br/> a devida publicidade dos gastos por escolas que foram realizados pela supramencionada Organização Social.

Processo: [08333/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Interessados: Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01823/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Benedito Silva Furtado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando o Contrato Excepcional de Gestão Pactuada nº 0041/2019 celebrado, em 31 de julho de 2019, entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) e a Organização Social Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE. Considerando a cláusula sétima que dispõe que a vigência do referido contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, e que, de acordo com o sítio da Controladoria Geral do Estado, não há prorrogação da vigência. Considerando que, no exercício de 2020, de acordo com o sistema SIAF, constam empenhos datados até 07 de outubro de 2020 no valor total de R\$ 43.914.317,99, e que o Portal da Transparência do Estado da Paraíba apresenta despesas apenas até o período de janeiro de 2020, faz-se necessário que a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia providencie junto ao endereço eletrônico <https://transparencia.pb.gov.br/> a devida publicidade dos gastos por escolas que foram realizados pela supramencionada Organização Social.

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação ao Contrato nº 0209/2019, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0028/2019, com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, na Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, a Auditoria requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1) Notas Fiscais de aquisição do Sulfato de Alumínio Líquido; 2) Documentos comprobatórios dos pagamentos realizados, conforme a cláusula sexta do referido contrato; 3) Relatório completo de toda movimentação do Almoxarifado Central, desde as primeiras entradas (identificando a data), saídas (identificando a data e o destino) e estoque na data em que for feito o levantamento; 4) Registro fotográfico, caso exista.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09108/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)), Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar através do portal do gestor a seguinte documentação: a) Empenhos, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios das despesas em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(CNPJ 05340639000130) referentes ao exercício de 2019, incluindo as pagas em 2020 como restos a pagar. b) Discriminação dos pagamentos extraorçamentários no exercício de 2019 no montante de R\$ 30.770.179,59, conforme balanço financeiro às fls. 7688.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [13095/18](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessado(s): Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico), Helio Paredes Cunha Lima (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação ao Contrato nº 0171/2018, bem como, ao 1º Termo Aditivo ao referido contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0034/2018, com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, na Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, a Auditoria requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1) Notas Fiscais de aquisição do Sulfato de Alumínio Líquido; 2) Documentos comprobatórios dos pagamentos realizados, conforme a cláusula sexta do referido contrato; 3) Relatório completo de toda movimentação do Almoxarifado Central, desde as primeiras entradas (identificando a data), saídas (identificando a data e o destino) e estoque na data em que for feito o levantamento; 4) Registro fotográfico, caso exista.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [19825/19](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessado(s): Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico), Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)), Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a))

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [63508/20](#)

Número da Licitação: 00078/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS PVC 15 JE PBA DN 50 PARA EXTENSÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO SÍTIO COVÃO, ZONA RURAL DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA

Data do Certame: 04/11/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 55.249,89

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [64361/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de um veículo tipo Micro Ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta do Ministério da Saúde de n.º 13844.779000/1190-01, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição.

Data do Certame: 27/10/2020 às 14:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [65806/20](#)

Número da Licitação: 01062/2020



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Lavatório e Suporte para Alcool em Gel para Atender a Secretaria Municipal de Saude em Monteiro, no Entretamento ao NOVO CORONAVIRUS - COVID 19.
Data do Certame: 23/10/2020 às 10:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 252.900,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Cultura
Documento TCE nº: [65823/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECER SUBSIDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.
Data do Certame: 30/11/2020 às 15:00
Local do Certame: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 3.625.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [65825/20](#)
Número da Licitação: 00055/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA - CONVÊNIO Nº 00036/20020
Data do Certame: 27/10/2020 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Cultura
Documento TCE nº: [65827/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS APLICÁVEIS A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL
Data do Certame: 30/11/2020 às 15:00
Local do Certame: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 877.090,46

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [65830/20](#)
Número da Licitação: 09058/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e insumos para higienização das unidades escolares como manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia do COVID-19.
Data do Certame: 14/09/2020 às 11:00
Local do Certame: www.licitacao-e.com.br

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [65832/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Concurso
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREMIAR INICIATIVA REALIZAÇÕES OU EM ANDAMENTO DE ARTISTAS/MESTRES, NEGROS, GRUPOS COLETIVOS E OU COMUNIDADE POR PESSOA NEGRAS.
Data do Certame: 15/12/2020 às 15:00
Local do Certame: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 999.100,00

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [65835/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Concurso

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREMIAR INCENTIVAR REALIZADAS OU EM ANDAMENTOS DE MESTRES APRENDIZ E CONTRA-MESTRES, AGENTES CULTURAIS, ARTE EDUCADORES, AGENTE CULTURAIS ARTESÃO E DEMAIS FAZEDORES REPRESENTANTE DA CULTURA.
Data do Certame: 15/12/2020 às 15:00
Local do Certame: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [65837/20](#)
Número da Licitação: 00033/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 30/10/2020 às 12:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 239.400,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [65839/20](#)
Número da Licitação: 16720/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fitas reagentes para testes de controle de glicemia e aparelhos glicosímetros em comodato, para atendimento de ordens judiciais, administrativas, pacientes do Programa Hipertensão e serviços hospitalares durante 12 meses no município de Campina Grande/PB.
Data do Certame: 04/11/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [65841/20](#)
Número da Licitação: 16696/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO INFRAVERMELHO SEM CONTATO DIGITAL DE TESTA LCD PORTÁTIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: (ISEA, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL PEDRO I, UPAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, SAMU E ATENÇÃO BÁSICA) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES.
Data do Certame: 04/11/2020 às 10:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [65843/20](#)
Número da Licitação: 16693/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de termômetro digital de geladeira maxima e minima interno/externo temperatura interna -20C 70C / temperatura externa -50 70C para atender as demandas dos hospitais: (Unidades de Saúde da Atenção Básica) do Município de Campina Grande durante 12 meses.
Data do Certame: 03/11/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [65848/20](#)
Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC), NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 30/10/2020 às 08:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.531.200,00



Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
Documento TCE nº: [65849/20](#)
Número da Licitação: 00085/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO VAN PARA O DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA E DISTRITO DE CATOLÉ DE BOA VISTA, DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 03/11/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 574.333,34

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [65851/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 04/11/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 360.665,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [65858/20](#)
Número da Licitação: 00032/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS (FUNCIONÁRIOS E BENEFICIÁRIOS) QUE ACESSAM AS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 03/11/2020 às 08:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 49.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [65900/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de imóvel (terreno) cuja área mínima de 900 e máxima de 1.100 m² para as futuras instalações da escola legislativa, Garagem e arquivo do legislativo.
Data do Certame: 26/10/2020 às 12:00
Local do Certame: Câmara Municipal
Valor Estimado: R\$ 280.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [65910/20](#)
Número da Licitação: 00038/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo automotor, tipo pick-up, zero quilômetro, destinado ao município de Condado
Data do Certame: 29/10/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [65917/20](#)
Número da Licitação: 13000/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Recuperação das Obras D'Artes Especiais, Ponte sobre o Rio Sanhauá na PB-004, Avenida Liberdade e o Viaduto que liga a Rua Índio Piragibe a Avenida Liberdade.
Data do Certame: 17/11/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 4.226.301,50

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [65918/20](#)
Número da Licitação: 24000/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana da cidade de Mogeiro
Data do Certame: 03/11/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 1.390.105,84

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [65919/20](#)
Número da Licitação: 25000/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana da cidade de Pedra Branca
Data do Certame: 04/11/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 895.214,04

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [65920/20](#)
Número da Licitação: 26000/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana da cidade de Santana de Mangueira
Data do Certame: 05/11/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 950.666,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [65923/20](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material de Construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba
Data do Certame: 06/05/2019 às 08:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB
Valor Estimado: R\$ 348.155,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [65944/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO ENTORNO DO PORTO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB
Data do Certame: 29/10/2020 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 3.917.935,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [65961/20](#)
Número da Licitação: 00118/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de EPI e fardamento - SEINFRA
Data do Certame: 30/10/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65962/20](#)
Número da Licitação: 00145/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de diversas marcas e modelos.
Data do Certame: 04/11/2020 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65976/20](#)
Número da Licitação: 00130/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 100.000 (CEM MIL) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS
Data do Certame: 04/11/2020 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [65979/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL
Data do Certame: 28/10/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [65985/20](#)
Número da Licitação: 00351/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: A segunda chamada agendada para o dia 16/09/2020, foi deserta. A terceira chamada está agendada para o dia 04/11/2020 às 09:00.
Data do Certame: 04/11/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [65995/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: FORNECIMENTO NO VAREJO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, CONSTANTES DA TABELA DE MEDICAMENTOS DA ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO)
Data do Certame: 03/11/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br/
Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena
Documento TCE nº: [66000/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de testes rápidos tipo IGG/IGM para atender a Secretaria de Saúde de Lucena no enfrentamento da Pandemia do Coronavírus.
Data do Certame: 27/10/2020 às 10:00
Local do Certame: Centro de Capacitação José do Patrocínio O. Lima
Valor Estimado: R\$ 370.560,00

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: [66002/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Expediente.
Data do Certame: 04/11/2020 às 09:00
Local do Certame: licitacoes-e.com.br Nº 840920

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [66010/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DA COVID-19 HOMOLOGADOS PELA ANVISA
Data do Certame: 27/10/2020 às 10:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [66016/20](#)
Número da Licitação: 00029/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO -PB.
Data do Certame: 05/11/2020 às 08:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO, R. SETE DE SETEMBRO

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [66017/20](#)
Número da Licitação: 00102/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS NAS ESCOLAS: E.C.I.T. ALICE CARNEIRO (MOD. 2), E.C.I. CÔNEGO NICODEMOS NEVES (MOD. 2), E.C.I. PROFESSOR LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY (MOD. 2) E E.C.I. JOSÉ DO PATROCÍNIO (MOD. 2), EM JOÃO PESSOA - PB.
Data do Certame: 05/11/2020 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.480.564,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [66025/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Poço José de Moura.
Data do Certame: 28/10/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [66050/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS
Data do Certame: 29/10/2020 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [66078/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 30/10/2020 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/07/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [46009/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/09/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [61170/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Concorrência

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO ENTORNO DO POÇO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/10/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [65743/20](#)

Número da Licitação: 00055/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA – CONVÊNIO Nº 00036/20020
